



**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD**

(Art. 12, Art. 72, Lei 14.133/2021)

**1. INFORMAÇÕES DO SETOR REQUISITANTE**

**SETOR REQUISITANTE:** Tecnologia da Informação

**RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:** Maurício Honda Tannouri

**MATRÍCULA:** 11551-1 **E-MAIL:** [ti@aesga.edu.br](mailto:ti@aesga.edu.br)

Assinatura

Maurício Honda Tannouri  
Diretor de TI  
Matrícula 918-3

**2. RESPONSÁVEIS PELO PLANEJAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO:** Maurício Honda Tannouri

**MATRÍCULA:** 11551-1 **E-MAIL:** [ti@aesga.edu.br](mailto:ti@aesga.edu.br)

**GESTORA DO CONTRATO:** Rosicleide Fernandes de Barros Ramos

**MATRÍCULA:** 50-1 **E-MAIL:** [contratos@aesga.edu.br](mailto:contratos@aesga.edu.br)

**FISCAL DO CONTRATO:** Geovânio José da Silva

**MATRÍCULA:** 11545-1 **E-MAIL:** [ti@aesga.edu.br](mailto:ti@aesga.edu.br)

**3. INFORMAÇÕES DA CONTRATAÇÃO**

AQUISIÇÃO

PRIORIDADE: ALTA (  )

SERVIÇOS

MÉDIA (  )

OBRAS/REFORMA

BAIXA (  )

OUTRO \_\_\_\_\_

**4. DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO**

Prestação de serviço de emissão de certificação digital de forma parcelada, com todas as funcionalidades pertinentes à natureza das atividades, com garantia e suporte técnico durante toda a validade do certificado, bem como garantia das Autoridades Certificadoras, para atendimento das demandas e cumprimento das obrigações acessórias, conforme a necessidade



da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA.

## 5. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A certificação digital do tipo e-CPF A1 e A3, e, e-CNPJ A1 e A3, é essencial para garantir a segurança, autenticidade e conformidade legal nas transações eletrônicas realizadas pela empresa. Abaixo estão os principais motivos que justificam essa necessidade:

### 1. Segurança da Informação:

- Os certificados digitais A3 e A1 fornecem um alto nível de criptografia, garantindo que as transações eletrônicas sejam realizadas de forma segura e confidencial.
- A armazenagem do certificado A3 em um dispositivo físico, como um token ou smartcard, aumenta a segurança contra fraudes e acessos não autorizados.

### 2. Autenticidade e Integridade:

- Com o uso de certificados digitais, é possível assegurar a autenticidade e integridade dos documentos assinados digitalmente, evitando falsificações e adulterações.
- A assinatura digital possui validade jurídica, sendo equivalente à assinatura manuscrita, o que é fundamental em contratos e documentos oficiais.

### 3. Conformidade Legal e Regulamentar:

- A utilização de certificados digitais está em conformidade com a legislação brasileira, como a Medida Provisória nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
- O certificado digital é uma exigência para diversos serviços públicos e privados, como o acesso ao eSocial, SPED Fiscal e Contábil, e emissão de notas fiscais eletrônicas (NF-e).

### 4. Eficiência Operacional:

- A implementação de certificados digitais melhora a eficiência operacional, permitindo a automação de processos e a redução do tempo gasto com assinaturas físicas e envio de documentos.
- A digitalização de processos reduz o uso de papel, contribuindo para práticas mais sustentáveis e econômicas.

### 5. Facilidade de Acesso e Uso:



- O certificado A1, por ser armazenado em formato digital, oferece maior praticidade no seu uso diário, podendo ser facilmente instalado em múltiplos dispositivos e utilizado em qualquer lugar.
- O certificado A3, com validade de até 5 anos, reduz a necessidade de renovações frequentes, proporcionando continuidade e segurança nas operações de longo prazo.

Esses pontos destacam a importância e a necessidade da contratação dos certificados digitais e-CPF A1 e A3 e e-CNPJ A1 e A3 para garantir a segurança, eficiência e conformidade das atividades eletrônicas da Autarquia de Ensino Superior de Garanhuns - AESGA.

## 6. OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS

### Objetivos para Pessoas Físicas (e-CPF A1 e A3)

#### 1. Segurança nas Transações:

- Garantir a segurança e a confidencialidade das informações pessoais em transações eletrônicas.

#### 2. Assinatura Digital:

- Permitir a assinatura digital de documentos com validade jurídica, facilitando processos que exigem autenticação.

#### 3. Facilidade de Acesso:

- Acessar serviços governamentais online, como Receita Federal, com maior segurança e praticidade.

#### 4. Redução de Fraudes:

- Proteger contra fraudes e acessos não autorizados a contas e sistemas.

#### 5. Eficiência Operacional:

- Reduzir a necessidade de assinaturas manuscritas e envio de documentos físicos, economizando tempo e recursos.

### Objetivos para Pessoas Jurídicas (e-CNPJ A1 e A3)

#### 1. Conformidade Legal:

- Cumprir requisitos legais e regulatórios para a emissão de notas fiscais eletrônicas (NF-e), SPED Fiscal, eSocial, entre outros.



**2. Segurança nas Operações Empresariais:**

- Assegurar a integridade e autenticidade dos documentos empresariais e contratos eletrônicos.

**3. Automatização de Processos:**

- Facilitar a automação de processos contábeis e financeiros, aumentando a eficiência operacional da empresa.

**4. Redução de Custos:**

- Economizar com papel, envio de documentos físicos e armazenamento físico, adotando práticas digitais sustentáveis.

**5. Acesso a Serviços Específicos:**

- Habilitar a empresa para acessar sistemas governamentais específicos com segurança, como sistemas de licitação eletrônica.

**Considerações Adicionais**

- **Validade Jurídica:** Tanto os certificados A1 quanto os A3 asseguram a validade jurídica das assinaturas digitais, equiparando-as às assinaturas manuscritas.
- **Flexibilidade e Mobilidade:** O certificado A1, por ser digital, pode ser utilizado em diferentes dispositivos e locais, enquanto o A3, armazenado em dispositivos físicos, oferece maior segurança.

Esses objetivos mostram como os certificados digitais A1 e A3 podem agregar valor tanto para indivíduos quanto para empresas, promovendo segurança, eficiência e conformidade em suas operações eletrônicas.

**7. INDICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**12.364.401.2.2334 – Gestão e Manutenção das Atividades Administrativas da AESGA**

**3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.**

**99 – Outros Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica**

Conforme informação da Secretaria de Finanças, o subelemento descrito acima é para efeito de classificação da despesa, sendo destinado o controle e fracionamento o departamento competente, nos termos do Boletim CGM N° 012/2021.

*Edvaldo Lira*



**8. ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVOS DOS BENS/SERVIÇOS/OBRA A SEREM CONTRATADOS (EM CASO DE VÁRIOS ITENS OU ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS, ANEXAR PLANILHA)**

ITEM	SERVIÇO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Emissão de certificado digital A1 e-CPF (1 ano)	UND	15	R\$160,00	R\$2.400,00
	Emissão de certificado digital A3 e-CPF com token (3 anos)	UND	2	R\$300,00	R\$600,00
	Emissão de certificado digital A3 e-CPF sem token, apenas o certificado (3 anos)	UND	3	R\$167,26	R\$501,78
	Emissão de certificado digital A1 e-CNPJ (1 ano)	UND	1	R\$189,00	R\$189,00
	Emissão de certificado digital A3 e-CNPJ com token (3 anos)	UND	1	R\$420,00	R\$420,00
<b>VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$4.110,78</b>					

O valor acima estimado foi auferido pelo setor requisitante, se utilizando do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do Art. 23, Inciso I, § 1º, da Lei Federal 14.133/2021 e Art. 7º § 1º e Art. 26 do Decreto Municipal Nº 049/2023.

**9. PREVISÃO DE INÍCIO E TÉRMINO DA CONTRATAÇÃO**

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Contrato.

**10. A PRESENTE CONTRATAÇÃO ENCONTRA-SE PREVISTA NO PCA 2025?**

SIM       NÃO

**11. AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**

Autorizo a abertura do processo de contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Garanhuns – PE, 11 de fevereiro de 2025.

Adriana Pereira Dantas Carvalho  
Presidente da AESGA



PROCESSO DE CONTRATAÇÃO N° 007/2025  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 006/2025  
TERMO DE REFERÊNCIA

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

**1.1. DO OBJETO**

**1.1.1.** O presente processo se dará através de Dispensa de licitação, em razão de valor, com fundamento no art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/21, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de emissão de certificação digital de forma parcelada, com todas as funcionalidades pertinentes à natureza das atividades, com garantia e suporte técnico durante toda a validade do certificado, bem como garantia das Autoridades Certificadoras, para atendimento das demandas e cumprimento das obrigações acessórias, conforme a necessidade da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

**ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVOS DOS BENS/SERVIÇOS/OBRA A SEREM CONTRATADOS  
(EM CASO DE VÁRIOS ITENS OU ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS, ANEXAR PLANILHA)**

ITEM	SERVIÇO	QUANT.	UNID. DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Emissão de certificado digital A1 e-CPF (1 ano)	15	Unidade	R\$ 160,00	R\$ 2.400,00
	Emissão de certificado digital A3 e-CPF com token (3 anos)	2	Unidade	R\$ 300,00	R\$ 600,00
	Emissão de certificado digital A3 e-CPF sem token, apenas o certificado (3 anos)	3	Unidade	R\$ 167,26	R\$ 501,78
	Emissão de certificado digital A1 e-CNPJ (1 ano)	1	Unidade	R\$ 189,00	R\$ 189,00
	Emissão de certificado digital A3 e-CNPJ com token (3 anos)	1	Unidade	R\$ 420,00	R\$ 420,00
<b>VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 4.110,78</b>					

O valor acima estimado foi auferido pelo setor requisitante, se utilizando do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do Art. 23, Inciso I, § 1º, da Lei Federal 14.133/2021 e Art. 7º, § 1º e Art. 26 do Decreto Municipal nº 049/2023.

**1.2. DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:**

**1.2.1.** Prestação de serviço de emissão de certificação digital de forma parcelada, com todas as funcionalidades pertinentes à natureza das atividades, com garantia e suporte técnico durante



toda a validade do certificado, bem como garantia das Autoridades Certificadoras, para atendimento das demandas e cumprimento das obrigações acessórias, conforme a necessidade da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA.

**1.3.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos dos artigos 105 a 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**1.4.** Em se tratando de casos omissos, prevalecerão sempre as especificações do Termo de Referência.

**1.5.** O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação e da possibilidade de sua prorrogação.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

### **2.1. DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**2.1.1.** A contratação será formalizada por meio de dispensa de licitação, conforme permissivo legal contido no art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, que permite contratação direta que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de serviços em geral e compras, conforme atualização dos valores através Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.

### **2.2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**2.2.1.** A Justificativa da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em tópico específico do Documento de Formalização de Demanda (DFD), apêndice deste Termo de Referência.

**2.2.2.** Justificamos a desnecessidade de elaboração do Estudo Técnico Preliminar, nos termos do artigo 19, I, §1º do Decreto Municipal nº 049/2023, por se tratar de uma solução que já foi adquirida pela Instituição nos anos anteriores, cuja viabilidade foi corroborada durante o período da contratação anterior.

**2.2.3.** A certificação digital é uma assinatura eletrônica, que garante a validade jurídica e segurança a processos burocráticos que venham a utilizar sistemas de informação, sendo obrigatório garantir a eficiência e conformidade das atividades eletrônicas da Autarquia de Ensino Superior de Garanhuns – AESGA.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

**3.1.** A solução a ser contratada consiste na prestação de serviço de emissão de certificação digital da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, devendo atender as



especificações constantes na descrição da tabela localizada no **item 1.1.1.** que trata da estimativa das quantidades a serem contratadas.

**3.1.2.** Especificações técnicas mínimas para o fornecimento com validação e emissão de certificação digitais:

3.1.2.1. Emitido por autoridade certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil;

3.1.2.2. Os certificados deverão ser do tipo e-CPF com nível A1 e A3, e-CNPJ com nível A1 e A3;

3.1.2.3. A validade dos certificados deverão ser de 1 (um) ano para as certificações do tipo A1 e de 3 (três) anos para os certificados do tipo A3;

3.1.2.4. Os certificados deverão ser emitidos, sob a hierarquia V5 ICP-Brasil;

3.1.2.5. Os certificados deverão ser compatíveis, no mínimo com Sistema Operacional Windows 10 - (64 bits);

3.1.2.6. Os certificados deverão ser reconhecidos no mínimo pelos navegadores web Chrome na sua versão 84, Firefox na sua versão 78 e Microsoft Edge na sua versão 112;

3.1.2.7. Os certificados do tipo A3 com token deverão ser armazenados em dispositivos token USB a serem fornecidos pela contratada, como constante na descrição da tabela localizada no **item 1.1.1.**;

3.1.2.8. Os dispositivos token fornecidos deverão ter seus drivers e manuais disponíveis para a contratante, em mídia de armazenamento ou em endereço web a ser fornecido durante a entrega dos certificados;

3.1.2.9. **Validação:** Deverá ocorrer por meio de vídeo conferência ou presencial, conforme preferência da contratante;

**3.1.4.** As especificações foram analisadas pelos requisitantes que as consideram essenciais à contratação, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração, assegurando que as informações não são excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, não limitando ou frustrando a competição ou sua realização (art. 9º, I, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021).

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

##### 4.1. SUSTENTABILIDADE

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, é necessário fornecer produtos que atendam aos critérios de sustentabilidade, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

##### 4.2. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO



4.2.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

## 5. MODELO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

### 5.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.2. A validação presencial, quando necessária, ocorrerá na Autarquia de Ensino Superior de Garanhuns - AESGA, situada na Avenida Caruaru, nº 508, Bairro: Heliópolis, CEP: 55.295-380, Garanhuns-PE, em data e horário previamente estipulado na Ordem de Serviços, pelo agente credenciado da Autoridade Registradora, com a apresentação de toda a documentação necessária pelos titulares que receberão os certificados;

5.1.3. Deverão estar inclusos no preço dos certificados, os custos da validação presencial na Autarquia de Ensino Superior de Garanhuns - AESGA, pelo agente credenciado da Autoridade de Registradora.

5.1.4. O início da execução do objeto se dará em até 24(vinte e quatro) horas após o recebimento da Ordem de Serviços pela Contratada.

5.1.5. Caso não seja possível a execução na data acordada, a Contratada deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **24 (vinte e quatro) horas de antecedência** para que qualquer pleito de prorrogação de prazos seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito de força maior.

### 5.2. LOCAL E HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.2.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Avenida Caruaru, nº 508, Bairro: Heliópolis, CEP: 55.295-380, Garanhuns-PE.

5.2.2. A prestação dos serviços obedecerá aos horários de funcionamento da Instituição e/ou determinado em Ordem de Serviço.

### 5.3. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO (ART. 40, §1º, INCISO III, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

5.3.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



**6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**6.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica(e-mail), para esse fim.

**6.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**6.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### **6.6. DA FISCALIZAÇÃO**

**6.6.1.** A Fiscalização do Contrato ficará a cargo do servidor Geovânio José da Silva, matrícula 11545-1, nomeado formalmente através de portaria, sendo o servidor responsável pelas atribuições e responsabilidades da execução contratual.

**6.6.2.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

**6.6.3.** O Fiscal do Contrato acompanhará a execução do contrato, devendo estar presente em todos os eventos, para assegurar que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**6.6.4.** O Fiscal do Contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**6.6.5.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o Fiscal do Contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**6.6.6.** O Fiscal do Contrato informará ao gestor de contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**6.6.7.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o Fiscal do Contrato comunicará formalmente o fato ao Gestor do Contrato.



6.6.8. O Fiscal do Contrato comunicará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação, além de providenciar a devida documentação necessária.

6.6.9. O Fiscal do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.6.10. O Fiscal de Contrato deverá enviar toda a documentação pertinente ao setor financeiro para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.6.11 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o Fiscal do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

## 6.7. GESTOR DO CONTRATO

6.7.1. A Gestão do contrato ficará a cargo da Gestora de Contrato, nomeada através da Portaria Nº 18/2025 de 08 de janeiro de 2025.

6.7.2. O Gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.7.3. O Gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelo Fiscal do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.7.4. O Gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstrem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.7.5. O Gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo Fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.



6.7.6. O Gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.7.7. O Gestor do Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

## 7. DOS CRITÉRIOS E PRAZOS PARA PAGAMENTO

7.1. Em contraprestação a execução dos serviços, o pagamento será efetuado em favor da Contratada, após vistoria, recebimento provisório e definitivo e aceite dos serviços, mediante a apresentação da fatura (nota fiscal), e comprovação da manutenção das exigências da habilitação, certidões Negativas de Débito Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista, tudo processado legalmente.

7.1.2. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.1.3. A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados no processo de contratação, sob pena de não ser processada e não paga. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias, após a emissão da respectiva Ordem de Serviços, que será expedida conforme a demanda da AESGA.

7.1.4. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

7.2. O fornecedor não poderá realizar a cobrança de quaisquer outras despesas que ultrapassem o valor informado na proposta de preços apresentada.

7.3. Os materiais devem estar de acordo com a nota fiscal/empreendimento, não enviando materiais/produtos e notas fiscais/emprendimentos, diferentes numa mesma embalagem.

7.3.1. Os materiais não devem apresentar avarias ou adulterações.

7.3.2. Os materiais devem ser entregues em embalagens originais contendo a data e número do lote de fabricação e prazo de validade.

7.3.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar da notificação da contratada, as suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



7.3.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui da Contratada a responsabilidade pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## 8. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

### 8.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, com adoção do critério de MENOR PREÇO GLOBAL e com fundamento na hipótese do artigo art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, que culminará com a seleção de MENOR PREÇO GLOBAL.

### 8.2. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.2.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, através de apresentação, pela Contratada, da documentação relativa a **Habilitação Jurídica, Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista e Qualificação Técnica**.

## 9. ESTIMATIVAS DE VALOR DE CONTRAÇÃO

9.1. O custo total estimado da contratação é de **R\$ 4.110,78 (quatro mil, cento e dez reais e setenta e oito centavos)**, conforme planilha de custos apostos no quadro em 1.1.1. deste termo. Foi realizada pesquisa de preços, obedecendo-se a ordem disposta no Art. 23 da Lei nº 14.133/21 e artigo 21 do Decreto Municipal nº 049/2023, cujos valores foram analisados de forma crítica.

9.1.1. Os valores de referência foram obtidos através da escolha do MEDIANA dos valores pesquisados no PNCP, estando compatíveis com os praticados no mercado, conforme documento anexado ao processo.

## 10. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

10.1. Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente contratação, foi informada pela Secretaria de Finanças e Orçamento da AESGA a seguinte dotação orçamentária:

12.364.401.2.2334 – Gestão e Manutenção das Atividades Administrativas da AESGA  
3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica  
99 – Outros Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação Pessoa Jurídica  
R\$ 4.110,78 (quatro mil, cento e dez reais e setenta e oito centavos)

*Antônio Lúcio*  
*Assinatura*  
*G*

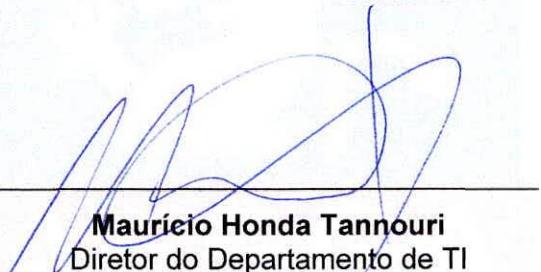


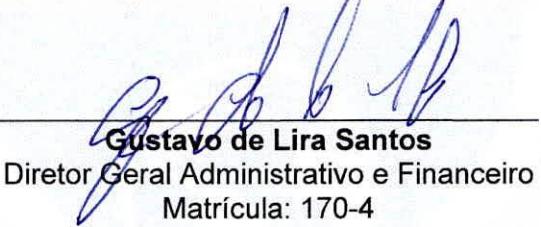
**10.2.** Conforme informação da Secretaria de Finanças, o subelemento descrito acima é para efeito de classificação da despesa, sendo destinado o controle de fracionamento ao departamento competente, nos termos do Boletim CGM Nº 012/2021.

## 11. DAS INFORMAÇÕES GERAIS

**11.1.** Declaramos para os devidos fins, que as informações contidas neste Termo de Referência são de inteira responsabilidade do setor requisitante, que as especificações atendem a todas as necessidades para a aquisição dos itens solicitados e que o teor deste documento se encontra de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 049/2023.

Garanhuns – PE, 12 de fevereiro de 2025.

  
**Maurício Honda Tannouri**  
Diretor do Departamento de TI  
Matrícula: 11551-1

  
**Gustavo de Lira Santos**  
Diretor Geral Administrativo e Financeiro  
Matrícula: 170-4

  
**Adriana Pereira Dantas Carvalho**  
Presidente da AESGA  
APROVAÇÃO



FL. 132  
AESGA

Garanhuns/PE, 17 de fevereiro de 2025.

**PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 007/2025  
DISPENSA Nº 006/2025**

**RELATÓRIO**

Com base na autorização da Sra. Presidente da AESGA, constante nos autos do presente processo, através do Documento de Formalização da Demanda – DFD, procedeu-se a autuação e deu-se início ao competente processo, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de emissão de certificação digital de forma parcelada, com todas as funcionalidades pertinentes à natureza das atividades, com garantia e suporte técnico durante toda a validade do certificado, bem como garantia das Autoridades Certificadoras, para atendimento das demandas e cumprimento das obrigações acessórias, conforme a necessidade da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, verificando-se que o mesmo encontra-se de acordo com as normas vigentes, e em consonância com o Art. 75, inciso II, da Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, nos termos a seguir:

**I – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente contratação possui fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 75, II, *in verbis*:

***Art. 75. É dispensável a licitação:***

***(...)***

***II – Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;***

Os valores acima descritos foram atualizados através do Decreto nº 12.343/2024. Dessa forma, a presente contratação se enquadra como Dispensa em Razão de Valor, nos moldes epigrafados.



## II – DA RAZÃO DA ESCOLHA

Foi iniciado o competente processo de contratação, através de solicitação do Departamento de TI, que justifica a necessidade da presente contratação para promover a melhoria contínua de seus serviços e assegurar uma presença digital eficiente e moderna, nos termos dos documentos acostados aos autos.

Neste contexto, a empresa **CF PINTO EMPREENDIMENTOS LTDA ME** atendeu à solicitação de cotação, tendo apresentado o menor valor global para os serviços especificados, sendo considerada a oferta mais vantajosa para a AESGA pelo setor demandante, por atender as especificações do Termo de Referência, conforme declaração em anexo. A empresa ainda demonstrou possuir os requisitos de documentação fiscal e jurídica exigidos por esta IES, no que coube a presente contratação.

Dessa forma, justifica-se a razão da escolha e consequente contratação da empresa mencionada por meio de Dispensa de Licitação, em razão de valor, em conformidade com os requisitos legais, bem como com os princípios que regem a Administração Pública.

## III – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Conforme os requisitos legais estabelecidos no artigo 75, inciso II, da Lei Federal Nº 14.133/2021, inicialmente o setor requisitante utilizou o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para estimar o valor da contratação, atendendo aos dispositivos do Art. 23, § 1º, I, da Lei Federal Nº 14.133/2021, Art. 21, I, do Decreto Municipal Nº 049/2023 e Boletim de Orientações Nº 003/2024 emitido pela Procuradoria Geral do Município de Garanhuns, respectivamente, os quais determinam composição de custos menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, conforme documentos juntados aos autos.

Diante do exposto, a empresa **C. F. PINTO EMPREENDIMENTOS LTDA ME** apresentou valor compatível com os praticados no mercado e foi a empresa a apresentar a proposta mais vantajosa, por apresentar total conformidade com as necessidades desta IES, de acordo com as exigências da Lei Federal Nº 14.133/2021 e Decreto Municipal Nº 049/2023 conforme especificações apresentadas pelo setor demandante, anexada aos



autos. Além disso, a empresa cumpriu os requisitos legais mínimos para sua habilitação, consolidando-se como vencedora deste certame.

O valor global a ser contratado se deu no importe de R\$ 2.570,00 (dois mil, quinhentos e setenta reais), sendo os pagamentos efetuadas conforme a necessidade da contratante, de acordo com a proposta de preços apresentada.

Ressalta-se que os preços foram analisados de forma crítica pelo setor demandante, conforme preceitua o artigo 23 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

Ante o exposto, justifica-se a aceitabilidade do preço contratado.

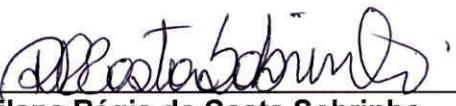
### III – DA CONCLUSÃO

Desta forma, diante de toda a documentação apresentada, resta claro que o processo em epígrafe se encontra de acordo com os parâmetros legais determinados pela legislação supramencionada.

Sendo assim, verifica-se que a contratação direta da empresa **C. F. PINTO LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.844.020/0001-65, através de Dispensa de Licitação, atende a todos os requisitos legais previstos nos artigos 75, Inciso II, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

É o Relatório, o qual encaminhamos para Pareceres da Controladoria Interna e Departamento Jurídico, e após, à Ilma. Presidente da AESGA para apreciação e ratificação.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**Rosilane Régis da Costa Sobrinho**  
Diretora do Departamento de Contratações  
Matrícula: 41-1



## PARECER JURÍDICO Nº 018/2025

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PARECER JURÍDICO. DISPENSA. CONTRATAÇÃO DIRETA EM RAZÃO DO VALOR. LEGALIDADE. ART. 75, II DA LEI Nº 14.133/2021. DECRETO Nº 049/2023. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025. POSSIBILIDADE.

### I – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O parecer jurídico, nas palavras de Hely Lopes Meirelles<sup>1</sup>, consiste em um ato enunciativo cujo teor, neste caso, se limita a emitir uma opinião sobre determinado assunto, sem que haja vinculação ao seu conteúdo.

Assim sendo, incumbe a esta Assessoria a emissão deste ato, nos termos do requerimento formulado.

Neste sentir, este parecer é emitido sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, a respeito de valores e quantitativos, em razão de carecer de competência para tal, além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor desta Autarquia.

### II – DOS FATOS

A Assessoria Jurídica da AESGA, foi provocada pelo Departamento de Contratações, em caráter de urgência, a emitir análise e parecer acerca da possibilidade de **Dispensa de Licitação**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de emissão de certificado digital de forma parcelada, com todas as funcionalidades pertinentes à natureza das atividades, com

<sup>1</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro** – 42. ed. – São Paulo: Malheiros, 2016.



154  
AESGA

garantia e suporte técnico durante toda a validade do certificado, bem como garantia das autoridades certificadoras, para atendimento das demandas e cumprimento das obrigações acessórias, conforme a necessidade da AESGA.

A par disso, o setor solicitante afirma que a instauração do processo de dispensa, se faz necessário para garantir a segurança, autenticidade e conformidade legal nas transações eletrônicas realizadas pela AESGA.

Verifica-se nos autos Documento de Formalização da Demanda - DFD com justificativa da necessidade de contratação, objetivos a serem alcançados, indicação de recursos orçamentários, especificações e quantitativos dos eventos com seus devidos detalhamentos, previsão de início e término da contratação (12 meses), declaração que a presente contratação encontra-se prevista no PCA 2025 e autorização da autoridade competente.

Há nos autos aviso de cotação publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco – AMUPE, contendo o objeto com prazo para entrega das cotações, a fim de se chegar à proposta mais vantajosa para a administração pública.

Diante desse cenário, esta Autarquia visa a contratação da empresa C. F. PINTO LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11.844.020/0001-65, cujo preço proposto foi na quantia de R\$ 2.570,00 (dois mil quinhentos e setenta reais), sendo a proposta de menor preço apresentada.

Constam as justificativas tanto no DFD como no Termo de Referência, demonstrando a real necessidade da contratação em tela. Logo a execução desses serviços será realizada posteriormente, após a homologação do citado processo.

Oportuno ressaltar que foi acostado nos autos declaração informando a existência de disponibilidade financeira.

Isto posto, demonstra que os autos apresentados foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos, no que importa à presente análise, até o limite documental apresentado a esta Assessoria nesta data.



155



Para subsidiar a análise do pedido, foi colacionada a documentação a seguir:

- a)** DFD; **b)** análise de risco; **c)** Pesquisas no PNCP; **d)** Declaração de disponibilidade financeira e não fracionamento de despesa; **e)** Extrato de convocação no Diário Oficial - AMUPE; **f)** Termo de Referência; **g)** Convocação de empresas e orçamentos apresentados; **h)** Análise crítica da proposta vencedora; **i)** justificativa do agente de contratação datada em 17.02.2025; **j)** mapa com demonstrativo de preços datado em 17 de fevereiro de 2025; **k)** Documentos de habilitação da empresa C. F. PINTO LTDA; **l)** Relatório do Departamento de Contratação contendo razão da escolha e justificativa do preço; **m)** minuta contratual.

Era o que havia de interessante a relatar, passo a fundamentar.

### III – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Em análise da documentação encaminhada, cumpre elaborar as seguintes considerações, como expressa posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade nos termos do artigo 53, §4º da Lei nº 14.133/21, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual, em seu âmbito discricionário.

Inicialmente, quanto à questão procedural, verifico que o presente procedimento administrativo consta requisição/justificativa acerca da necessidade do serviço a ser realizado, bem como autorização da autoridade competente permitindo o início do processo de contratação; indicação da existência de dotação orçamentária específica para cobertura/realização da despesa; manifestação pela aplicação ao caso concreto da hipótese legal de dispensa de licitação (Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021) e publicação no Diário Oficial para empresas interessadas apresentarem cotações de preços para viabilizar e instruir a Dispensa de Licitação.



156



Conforme constante na documentação acostada a empresa C. F. PINTO LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11.844.020/0001-65, apresentou o valor global de R\$ 2.570,00 (dois mil quinhentos e setenta reais).

De início, cabe ressaltar, que a licitação é procedimento obrigatório à Administração Pública para efetuar suas contratações, consoante preceitua o art. 37, inciso XXI, Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, ressalvados os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-se dispensada, dispensável e inexigível.

Entretanto, a Lei nº 14.133/2021, no inciso II do art. 75, preceitua que pode-se haver a dispensa de licitação quando o valor da contratação não compensar os custos para a Administração com o procedimento licitatório.

Nesses casos, é importante observar que a prestação de serviços deve ser programada na totalidade, com previsão de custos atual e final e dos prazos de execução. Assim como o valor relativo à estimativa da despesa deve corresponder ao total da compra ou do serviço, a fim de que o objeto da licitação não venha a ser fracionado para fugir de modalidade superior ou enquadrar-se na hipótese de dispensa.

De mais a mais, infere-se plausível a aplicação do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, ao caso em tela, que dispõe, *in verbis*:

*“Art. 75. É dispensável a licitação: [...]”*

*“II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”*

O Decreto nº 11.871/2023, modificou os limites para contratação direta, no caso de outros serviços e compras, inserido no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, para o valor de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

Por sua vez, o Decreto Federal nº 12.343/24 trouxe uma importante atualização nos valores de referência para licitações públicas, e nos casos das dispensas de licitação, com base no art. 75, II da Lei 14.133/2021, este valor passou



157

AESGA

a ser de até R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Isto posto, nos casos em que a referida contratação versar sobre contratação de um serviço e tiver um valor global inferior ao de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), é possível que ocorra a Dispensa de Licitação, visto que não é plausível a espera de um longo e regular processo licitatório com procedimentos específicos para contemplar uma necessidade que corresponde ao interesse público, além de impor a Administração um gravame demasiado.

A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, "é aquela que a própria lei declarou como tal". José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório. Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade, configurado no caso em comento.

Outrossim, constata-se que há a indicação de disponibilidade orçamentária para referida contratação, e declaração de não fracionamento de despesa, pelo que, diante de todo o contexto do presente processo administrativo, crê-se na plena legalidade na contratação, não havendo óbices aparentes para que se proceda mediante dispensa excepcionalmente neste caso.

Conclui-se que, o referido processo administrativo, procura atender às finalidades da Lei (Objeto, publicação, Preço, Recursos Financeiros), nos termos do artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021, através de Dispensa de Licitação para suprir as necessidades da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA, observando-se que deve-se atender as formalidades atinentes aos requisitos do art. 23 da referida Lei.



158



#### IV – CONCLUSÃO

Diante o exposto, pautando-me nas informações e documentos trazidos aos autos, bem assim diante das peculiaridades do caso concreto, sem adentrar obviamente, no que se refere à conveniência e oportunidade da contratação direta via dispensa, **OPINA** esta Assessoria pela POSSIBILIDADE da contratação por meio da licitação dispensável em razão do valor, visando garantir os objetivos constantes no DFD e Termo de Referência que compõe os autos, com espeque no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, desde que todas as formalidades legais exigidas sejam plenamente atendidas, encontrando-se a minuta contratual analisada em conformidade com a lei.

Abstêm-se esta Assessoria, de apreciar valores e quantitativos, por carecer de tal competência.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Garanhuns, 18 de fevereiro de 2025.

  
Diego Henrique Moraes da Silva  
Assessoria da Presidência  
OAB/PE 30.555



## ANÁLISE DE CONTROLE Nº 010/2025.

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÕES - AESGA

A Sra. Rosilane Régis da Costa Sobrinho

Processo nº 007/2025.

Dispensa de Licitação nº 006/2025

**EMENTA:** Exame. Cumprimento do Art. 31 e 74 da Constituição Federal. Lei Municipal nº 4.054/2014, Lei Federal nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 049/2023.

### 1. OBJETO

**1.1** O objeto da presente Dispensa de Licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de emissão de certificado digital de forma parcelada, com todas as funcionalidades pertinentes à natureza das atividades, com garantia e suporte técnico durante toda a validade do certificado, bem como garantia das Autoridades Certificadoras, para o atendimento das necessidades da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA

### 2. INTRODUÇÃO

**2.1.** No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal nº 4.054, de 15 de setembro de 2014, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

**2.2.** Outrossim, não obstante o cumprimento de suas obrigações aqui apontadas, este Órgão de Controle, visando garantir maior transparência, moralidade, controle de legalidade e do patrimônio público, usualmente, aconselha aos gestores públicos acerca do cumprimento dos requisitos mínimos necessários para efetivação do certame e das contratações e parcerias (convênios, acordos e etc.), demonstrando,



**CONTROLADORIA INTERNA GERAL**



sempre que reputa conveniente, as recomendações/determinações dos órgãos de controle externo.

**3. DO RELATÓRIO**

**3.1.** Pertinente ao presente requerimento enviado através de CI S/N – Departamento de Contratações - AESGA, recebido no dia 18 de fevereiro de 2025, com o fito de examinar o Processo Administrativo epigrafado, versando sobre **Dispensa de Licitação**;

**3.2.** Consta nos autos a solicitação do Departamento de Tecnologia da Informação da AESGA, assim como o Documento de Formalização da Demanda - DFD, apontando a necessidade da aquisição da prestação de serviços, os objetivos a serem alcançados, a indicação do recurso orçamentário, e as especificações e quantitativos a serem contratados;

**3.3.** Consta nos autos o Aviso de Cotação de Preços publicado no Diário Oficial dos Municípios – AMUPE, publicado em 12/02/2025, bem como as convocações formalizados aos fornecedores para a apresentação das cotações, com as comprovações dos recebimentos das cotações.

**3.4.** Está registrado nos autos a autorização da Presidente Sra. Adriana Pereira Dantas Carvalho, para a contratação;

**3.5.** Consta solicitação ao Departamento de Contabilidade acerca da dotação orçamentária, e a solicitação de informação à Direção Administrativa e Financeira acerca da disponibilidade financeira;

**3.6.** A contabilidade prestou a informação da dotação orçamentária e a Direção procedeu com confirmação da disponibilidade financeira para contratação,

**3.7.** Verifica-se que consta o Termo de Referência com as devidas justificativas para a contratação, assim como fora acostado aos autos o Mapa de Preços;

**3.8.** Consta nos autos documentos de habilitação da empresa, tais como certidões fiscais, verificando-se que a empresa que apresentou a proposta de que atende as



CONTROLADORIA INTERNA GERAL



necessidades do setor requisitante foi a empresa C F PINTO EMPREENDIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 10.133.585/0001-71;

**3.9.** Foi acostado o Relatório do Departamento de Contratação destacando a razão da escolha, a dotação orçamentária, assim como a justificativa do preço, concluindo pelo atendimento a todos requisitos legais;

**3.10.** Cumpre-se lembrar de que a presente análise veio instruída do Parecer nº 018/2025, emitido pela Assessoria Jurídica, parte integrante desta análise, o qual se pronunciou pela legalidade da contratação.

#### 4. DA ANÁLISE

**4.1.** Em análise dos autos, cabe-nos, desde já, trazer a aplicação das regras constitucionais que disciplinam a matéria, invocando-se, assim, dentre outros, o Art. 37, inciso XXI da CF/88, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento).

**4.2.** As contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, e da isonomia,



CONTROLADORIA INTERNA GERAL



que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

**4.3.** A Lei Federal nº 14.133/2021, que em seu artigo 75 excepcionou a regra da prévia licitação, ora em razão de situações de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente, como é o caso da Dispensa de Licitação.

**4.4.** Dispensa de licitação é tratada no artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê, as hipóteses em que a licitação é dispensável.

**4.5.** Diante de situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de dispensa de licitação, conforme previsto no art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, autorizando à Administração a realizar contratação direta para o processo em comento. Senão vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

**4.6.** Cumpre mencionar que o Decreto Federal nº 12.343/2024, atualizou o valor referente ao dispositivo do inciso II do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, passando este a corresponder a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil e setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

**4.7.** Ainda, visando regulamentar a Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Município de Garanhuns, o Decreto Municipal nº 049/2023, estabelece que:

Art. 24 – O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído em conformidade com os requisitos legais e regulamentares, contendo no mínimo os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, quando estes se mostrarem necessários;

II – Valor estimado, que deverá ser calculado na forma estabelecida no art. 21 desta Lei;



## CONTROLADORIA INTERNA GERAL

- III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - Razão da escolha do contratado;
- VII - Justificativa de preço;
- VIII - Autorização da autoridade competente.

**4.8.** Assim, fica claro a autorização legal na contratação do objeto pretendido, atendido as formalidades legais necessárias para a realização da aquisição dos itens objeto da contratação.

4.8.1. Em suma, a contratação pretendida, encontra-se fundamentada nas disposições relativas a dispensa de licitação em razão de valor, visto que a melhor proposta apresentada, remete ao valor de R\$ 2.570,00, conforme Mapa de Preços acostado aos autos.

**4.9.** Por fim, o Decreto Municipal nº 049/2023, em seu artigo 19, § 1º, inciso I, estabelece que a elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP é facultativa, para as contratações diretas enquadradas nos incisos I, II, VII, e VIII do artigo 75 da Lei Federal 14.133/2023.

## 5. DA RECOMENDAÇÃO

**5.1.** Recomenda-se que, seja encaminhada a minuta contratual à Assessoria Jurídica para análise dos aspectos legais para a formalização da contratação.

## 6. CONCLUSÃO

**6.1.** São as considerações que entendemos pertinentes sobre o tema, envie-se para uma criteriosa apreciação dos autos a Exmº Sra. Presidente da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA.

**6.2.** Após deliberação, deverá ter seu retorno dos autos ao Departamento de Contratações da AESGA.

**Este é o nosso opinativo, salvo o melhor juízo.**

Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA  
Faculdades Integradas de Garanhuns - FACIGA



CONTROLADORIA INTERNA GERAL



Garanhuns - PE, 18 de fevereiro de 2025.

*Assuero Messias da Silva Vieira*  
**Assuero Messias da Silva Vieira**  
Controlador Geral Interno da AESGA



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250515100723>



**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Processo de Contratação nº 007/2025**

**Dispensa nº 006/2025**

Autorizo a Dispensa de Licitação, com base nas peças anexadas ao processo, com fundamento no artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais alterações legais posteriores, cujo objeto é contratação de empresa especializada na prestação de serviço de emissão de certificação digital, de forma parcelada, com todas as funcionalidades pertinentes à natureza das atividades, com garantia e suporte técnico durante toda a validade do certificado, bem como garantia das Autoridades Certificadoras, para atendimento das demandas e cumprimento das obrigações acessórias, conforme a necessidade da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, que tem como contratada a empresa **C. F. PINTO LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.844.020/0001-65, sediada na Avenida Simoa Gomes, nº 1.500, bairro Heliópolis, Garanhuns/PE, CEP:55.295-480, pelo menor preço global de **R\$ 2.570,00 (dois mil, quinhentos e setenta reais)**.

O prazo da presente contratação será de 01 (Um) ano, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Emita-se a nota de empenho, nos termos do art. 60, da Lei nº 4.320/64, e sendo o caso, o posterior Contrato, e as publicações necessárias.

Garanhuns – PE, 18 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente,

  
**Adriana Pereira Dantas Carvalho**  
Presidente da AESGA

  
Recebido  
18.02.2025  
Cx/AB